SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 31 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0778

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

A Câmara Municipal de Xinguara realizará o seguinte processo licitatório ***Pregão Presencial nº. 001/2013*** para aquisição de dois veículos, marca Fiat, modelo Uno Mille Way, 1.0, zero quilômetro, ano 2013, Flex, 4 portas, ar condicionado, cor branco, direção hidráulica, com frete incluso, para serem utilizados nas atividades legislativas da Câmara Municipal. - **abertura**: 12 de agosto de 2013. **Horário**: 09:30 horas; **Local de Realização e Edital**: Sede da Câmara na Sala 03, na Praça Vitória Régia, SN, Centro, Xinguara/PA. Neste mesmo endereço, e no site www.camaraxinguara.com.br os interessados poderão adquirir o edital na integra, isentos de qualquer taxa. Informações poderão ser obtidas na Sede da Câmara com a Equipe Responsável, no horário das 07h00 às 13h00, ou no tel. (94) 3426-4077.
Xinguara - PA, 30 de Junho de 2013.

JOÃO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:9506295E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 201

PORTARIA Nº 201/2013

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Água Azul do Norte-PA, 25 de Julho de 2013.
O secretário Municipal de saúde, Sr° Celso Mariotti usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina o Decreto n° 120/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º- Designar o servidor público Municipal, **Daniele Cristina Dias Vilar**, lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos da mesma.
Artigo 2º- Autoriza a tesouraria a efetuar o pagamento de 03 diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) por diária, perfazendo um total de R$ 900,00(novecentos reais) para cobrir despesas de viagem.
Artigo 3º- As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da secretaria de Saúde de Água Azul do Norte-PA, 25 de Julho de 2013.

CELSO MARIOTTI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 218/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:013DA834

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 202

PORTARIA Nº 202/2013.

Água Azul do Norte–PA, 25 de Julho de 2013.

O secretario Municipal de saúde, Srº Celso Mariotti usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°218/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Imblene Silva Costa**, lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Conceição do Araguaia - PA, para tratar de assuntos da mesma.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 1,1/2 diária e meia no valor de R$300,00 (Trezentos reais), por diária, perfazendo um total de R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 25 de Julho de 2013.

CELSO MARIOTTI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 218/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:2154BD5B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 203

PORTARIA nº 203/2013.
Água Azul do Norte– PA 25 de Julho de 2013.

O secretario Municipal de saúde, Srº Celso Mariotti usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°218/2013 .
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Alberto Flávio Dias Vilar,** lotado na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Marabá-PA, para tratar de assuntos da mesma.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 03 diárias no valor de R$300,00 (Trezentos reais) por diária, perfazendo um total R$ 900,00 (Novecentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 25 de Julho de 2013.

CELSO MARIOTTI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 218/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:D4FEE413

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 204

PORTARIA Nº 204/2013.
Água Azul do Norte– PA 29 de Julho de 2013.
O secretario Municipal de saúde, Srº Celso Mariotti usando das atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Decreto n°218/2013.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal**, Maria Goreti Dias Vilar,** lotada na secretaria municipal de saúde, a deslocar-se à cidade de Belém-PA, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 07 de Agosto de 2013,as 08:00 horas em primeira convocação, e as 08:30 em segunda convocação, no Hotel Regente, auditório Baía do Sol, localizado na Avenida Governador José Malcher,458.
Artigo 2º - Autoriza a tesouraria efetuar o pagamento de 03 diárias no valor de R$300,00 (trezentos reais) por diária, perfazendo um total R$ 900,00 (novecentos reais) para cobrir as despesas de viagem.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria;
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul-PA, 29 de Julho de 2013.

CELSO MARIOTTI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 218/2013.

Publicado por:
Imblene Silva Costa
Código Identificador:D2E98F7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2013-CPL/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013

O Fundo Municipal de Assistência Social, avisa que fará realizar no dia 14/08/2013 às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 144/2013-CPL/PMCC – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013. Objeto: Aquisição de material descartável, produtos de limpeza, gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis em atendimento aos Programas de Assistência Social e a famílias carentes, na realização das ações do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor do Edital: R$ 56,47 (cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:F8C3ECD1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

Fica aditado o referido Edital, para constar que:

1.1 - O item 6.6.3.2 passa a ter a seguinte redação:"Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica semelhantes ao objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) em nome do Responsável Técnico indicado pela mesma como responsável pela execução da obra.**"**

1.2 - O item 6.6.4.1 passa a ter a seguinte redação: Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **e**
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **e**
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1.3 – O item 3.2 passa a ter a seguinte redação: "o preço global máximo admitido pelo Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás será de R$ 4.571.359,92 (quatro milhões, quinhentos setenta e um mil trezentos cinqüenta nove reais noventa e dois centavos);

1.4 – o item 9.2.8 passa a ter a seguinte redação: "Ficará ressalvado à PMCC, o direito de aceitar, revogar ou anular a licitação, desde que haja razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme estabelecido no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93."

1.5 - O item 6.6.3.6 passa a ter a seguinte redação: "6.6.3.9- Declaração de Conhecimento dos Projetos, devidamente assinada pelo representante da empresa, sendo este, sócio administrador ou procurador nomeado por procuração pública".

1.6 - Continuam em vigor todos os demais itens do edital original.

Canaã dos Carajás, 29 de julho de 2013

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente Comissão P. de Licitação

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:ABC5AB93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2013-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 13/08/2013 às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 181/2013-CPL, Modalidade Pregão Presencial nº 038/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de carimbos e serviços de chaveiro em geral, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Valor do Edital: R$ 56,47 (cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Mais informações pelo telefone: (94)3358-1722.

Canaã dos Carajás-PA, 31 de Julho de 2013

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. nº. 647/2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:D4165D46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2013-CPL
TOMADA DE PREÇOS 006/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA avisa que fará realizar no dia 19/08/2013 às 09hs: 00 min., na sala da CPL na Prefeitura Municipal, Processo Licitatório nº 178/2013-CPL – Modalidade Tomada de Preços nº 006/2013. Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obra de Engenharia na Construção de 01 ponte em concreto armado na vicinal 25, sobre o Córrego do Preto, zona urbana do município de Canaã dos Carajás. Valor do Edital: R$ 56,47 (cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Mais informações pelo Telefone: (94) 3358-1722.

Canaã dos Carajás-PA, 31 de Julho de 2013

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:1921E912

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 4.832/2013 - LDO

Lei nº 4.832/2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014 conterá as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades serão estabelecidas no ANEXO I da presente lei e serão encaminhadas no momento do fechamento do Plano Plurianual e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80%** (***oitenta por cento***) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com **20%** do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60%** (***sessenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo **40%** (***quarenta por cento***) para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2014 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até **80%** (***oitenta por cento***), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2014;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Monte Alegre é de até 7% (*sete por cento*).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** (***cinco por cento***) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12** (***um doze avos***) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2014, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinqüenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2013, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 24 de junho de 2013.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente da Câmara

MARLY DE FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS
1ª Secretária

ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
2° Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre (PA) estatui e eu sanciono e público a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2013.

RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:BFBE6374

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 784/2013

DE 30 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE DIÁRIA À PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO, Prefeito em exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias à SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de viagem a serviço desta municipalidade, à cidade de BELÉM-PA, nos dias 30 e 31 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2013.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal em exercício

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Luzinea Said Cometti
Código Identificador:F42CA7BC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 785/2013

DE 30 DE JULHO DE 2013.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 165/2012-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO, Prefeito em exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 0964/2013-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 165/2012, de 15 de fevereiro de 2012, que autoriza licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, ao servidor RIVALDO CONCEIÇÃO FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, nos termos do § 2º do Artigo 120 da Lei Municipal Nº 002/2011.

Art. 2º. Somente poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares depois de decorridos três anos contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2013.

PEDRO DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal em exercício

MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Luzinea Said Cometti
Código Identificador:6E78A2E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 018/2013

PORTARIA Nº 018/2013 - SAAE
DE 26 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO DA LUZ ARAUJO RODRIGUES, lotado no setor de Serviços Operacionais desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal nº 002/2011, relativo ao Exercício de 2012/2013 pelo período de 01 a 20 de agosto de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 26 de julho de 2013

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:90B276A4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 019/2013

PORTARIA Nº 019/2013 - SAAE
DE 26 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO DA LUZ ARAUJO RODRIGUES, lotado no setor de Serviços Operacionais desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal nº 002/2011, relativo ao Exercício de 2012/2013 pelo período de 01 a 20 de agosto de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 26 de julho de 2013

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:C1239743

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPETIÇÃO DO PREGÃO 174/2013

Contratação de empresa especializada em manutenção dos Consultórios Odontológicos, para atender a demanda da SEMSA. Abertura: 14/08/2013 às 09h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:16517020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPETIÇÃO DO PREGÃO 175/2013

Aquisição de Lanches, Bebida e Gelo para atender as necessidades da SEMSA. Abertura: 14/08/2013 às 10h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:2ECB07C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPETIÇÃO DO PREGÃO 176/2013

Aquisição de Lanches, Bebida e Gelo para atender as necessidades da SEMSA. Abertura: 14/08/2013 às 10h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:B8768381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPETIÇÃO DO PREGÃO 177/2013

Aquisição de 01(um) veículo, tipo passeio, de uso utilitário, para atender a Secretaria Executiva Municipal de Saúde. Abertura: 14/08/2013 às 14h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:D6721F22



